



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026
(Processo Administrativo n.º SEI 6012.2026/0004412-3)

Contratante (UASG): 925004 - PMSP - Secretaria Municipal das Subprefeituras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) licenças de uso do software **Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps**, em modalidade de subscrição anual, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Sessão: 12/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas

Prazo da Etapa de Lances: 06:00 horas

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM Link: [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art.56 do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) licenças de uso do software **Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps**, em modalidade de subscrição anual, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

1.4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

1.4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

1.4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria n.º 275/SF/2024.

1.4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

1.4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

1.4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
- 3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta.
- 3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.
- 3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.0 fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.0 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.0 encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus

anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão

ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.2. ANEXO II - Condições e Prazos de Pagamento;
 - 9.12.3. ANEXO III - Termo de Referência.

ANEXO I - Documentação Exigida para Habilitação

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

2.6. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);

2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFZ), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Anexo II - Condições e Prazos de Pagamento

1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.

6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6012.2026/0004412-3

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **10 (dez) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps**, em modalidade de **subscrição anual**, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

1.2. As licenças deverão ser fornecidas no **modelo de licenciamento corporativo VIP Governamental (Value Incentive Plan - Government)** ou equivalente disponibilizado pelo fabricante, contemplando:

- I - acesso às aplicações integrantes da suíte Adobe Creative Cloud;
- II - direito a atualizações de versão durante o período de vigência da assinatura;
- III - suporte técnico do fabricante;
- IV - acesso aos serviços de nuvem vinculados à plataforma;
- V - gerenciamento administrativo das licenças por meio de console de gestão.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento das licenças, sua ativação e disponibilização à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB mantém atualmente o **Contrato nº 13/SMSUB/COGEL/2025**, firmado com a empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda., para o fornecimento de licenças da suíte Adobe Creative Cloud, com vigência até **07 de maio de 2026**.

2.2. Em consulta formal ao fornecedor acerca da possibilidade de prorrogação contratual, foi informado que, em razão da **expressiva variação cambial do dólar norte-americano**, o fabricante promoveu atualização significativa de sua tabela de preços para o exercício de 2026, inviabilizando a manutenção das condições atualmente pactuadas.

2.3. Diante desse cenário, o fornecedor manifestou formalmente **desinteresse na prorrogação contratual nas condições vigentes**, o que torna necessária a realização de novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade da disponibilização das ferramentas tecnológicas utilizadas pela Pasta.

2.4. A suíte Adobe Creative Cloud constitui **solução amplamente consolidada no mercado**, sendo referência internacional para atividades relacionadas à criação gráfica, produção audiovisual, design digital, edição de imagens e elaboração de materiais institucionais.

2.5. As ferramentas disponibilizadas pela solução são utilizadas no desempenho de atividades institucionais relacionadas à produção de conteúdos visuais, materiais de comunicação institucional, publicações digitais, tratamento de imagens, edição de vídeos e elaboração de peças gráficas utilizadas em ações administrativas e de comunicação da Secretaria.

2.6. A presente contratação encontra fundamento no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**,

elaborado pela área demandante, no qual foram analisadas as necessidades institucionais e avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a utilização da suíte Adobe Creative Cloud representa a **solução tecnicamente mais adequada e aderente às demandas institucionais**.

2.7. A contratação proposta permitirá assegurar a **continuidade das atividades institucionais**, mantendo o ambiente tecnológico necessário ao desenvolvimento das atividades de comunicação e produção de conteúdo da Secretaria.

2.8. A não contratação da solução poderá comprometer a execução dessas atividades, ocasionando impactos negativos na produção de materiais institucionais e na divulgação de informações de interesse público.

2.9. A contratação observará os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no fornecimento de **licenças de uso da suíte Adobe Creative Cloud**, na modalidade VIP Governamental, com assinatura anual, destinadas ao uso institucional pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.2. As licenças deverão ser disponibilizadas em **modelo corporativo de licenciamento nominal**, permitindo a vinculação das licenças a usuários previamente definidos pela Administração.

3.3. A solução deverá contemplar:

- I - acesso às aplicações integrantes da suíte Adobe Creative Cloud;
- II - atualizações automáticas durante o período de vigência da assinatura;
- III - acesso aos serviços de armazenamento e colaboração em nuvem disponibilizados pelo fabricante;
- IV - suporte técnico disponibilizado pelo fabricante ou por sua rede autorizada;
- V - gerenciamento administrativo das licenças por meio de plataforma de gestão disponibilizada pelo fabricante.

3.4. A solução deverá permitir a instalação e utilização das aplicações em ambiente corporativo, garantindo compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE licenças de uso de software e serviços associados, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. As licenças deverão ser disponibilizadas na modalidade de **subscrição anual**, conforme políticas de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

4.3. Deverá ser fornecido o seguinte item:

Item	Produto	Modelo de Licenciamento	Vigência	Quantidade
1	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	VIP Governamental	12 meses	10

4.4. As licenças deverão ser devidamente registradas na plataforma oficial do fabricante, permitindo à CONTRATANTE realizar a gestão administrativa das assinaturas.

4.5. A solução deverá assegurar pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo:

- I - acesso às atualizações de versão;

- II - correções de segurança;
- III - melhorias evolutivas disponibilizadas pelo fabricante.

4.6. O detalhamento completo das características técnicas encontra-se descrito no **Anexo I - Descrição de Produtos e Serviços**, que integra o presente Termo de Referência.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

- 5.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.
- 5.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer por meio de **ativação digital vinculada à conta institucional da CONTRATANTE** junto ao fabricante.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as orientações necessárias para acesso, ativação e gerenciamento das licenças.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A solução deverá observar boas práticas de segurança da informação adotadas pelo fabricante, incluindo:

- I - disponibilização de atualizações e correções de segurança durante o período de vigência da assinatura;
- II - autenticação segura para acesso às contas de usuário;
- III - proteção de dados armazenados ou processados na plataforma.

6.2. A solução deverá permitir a utilização de mecanismos de autenticação e gestão de usuários compatíveis com o ambiente corporativo da Administração.

7. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DE LICENCIAMENTO (COMPLIANCE)

- 7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todas as licenças fornecidas são **originais e oficialmente emitidas pelo fabricante Adobe Inc.**
- 7.2. As licenças deverão estar devidamente registradas em nome da CONTRATANTE na plataforma oficial do fabricante.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da autenticidade das licenças fornecidas.
- 7.4. A CONTRATADA deverá possuir autorização ou certificação do fabricante que a habilite a comercializar licenças destinadas ao setor governamental.

8. SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico especializado em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando atendimento remoto e, quando comprovadamente necessário, atendimento presencial, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE.

8.2. O suporte deverá ser prestado por meio de Central de Atendimento própria ou do fabricante, contemplando, obrigatoriamente:

- número telefônico de discagem gratuita (0800);
- portal eletrônico ou sistema específico para abertura, registro e acompanhamento de chamados;
- canal eletrônico oficial (e-mail ou plataforma de service desk).

8.3. O atendimento abrangerá, no mínimo:

- 8.3.1. Esclarecimentos relativos à instalação, parametrização, configuração e correta

utilização dos softwares contratados;

8.3.2. Orientações técnicas acerca de funcionalidades, recursos disponíveis e melhores práticas de uso;

8.3.3. Apoio na identificação, diagnóstico e resolução de falhas, erros, inconsistências, degradação de desempenho ou indisponibilidades;

8.3.4. Disponibilização e encaminhamento de correções, patches, atualizações de versão, recomendações técnicas, comunicados de segurança e demais procedimentos oficialmente fornecidos pelo fabricante.

8.4. Todos os chamados técnicos deverão, obrigatoriamente, gerar número de protocolo individualizado, assegurando rastreabilidade integral das demandas, transparência no atendimento, controle gerencial e possibilidade de auditoria pela CONTRATANTE.

8.5. O suporte deverá ser executado por equipe técnica devidamente qualificada e certificada nas soluções contratadas, com comprovada capacitação e experiência, garantindo respostas técnicas consistentes, fundamentadas e tempestivas, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação, a integridade dos dados e a estabilidade dos serviços executados no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1. Para fins de mensuração de desempenho contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta, contados em horas úteis:

a) até 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento de suporte geral, compreendendo dúvidas técnicas, dificuldades operacionais e esclarecimentos quanto ao funcionamento da plataforma;

b) até 8 (oito) horas úteis para tratamento de incidentes críticos de acesso, assim considerados aqueles que impeçam login, visualização, extração, atualização ou compartilhamento de relatórios e dashboards, comprometendo substancialmente a utilização da ferramenta e as atividades institucionais;

c) até 48 (quarenta e oito) horas úteis para solicitações administrativas ou técnicas relacionadas à renovação, revalidação, extensão, reconfiguração ou ajuste de licenças previamente adquiridas.

9.2. O atendimento técnico deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico (portal, sistema de chamados ou e-mail corporativo), sem prejuízo do atendimento telefônico.

9.3. A tratativa técnica deverá ocorrer em língua portuguesa, durante o horário comercial da SMSUB (das 08:00 às 18:00, em dias úteis), mantida, contudo, a disponibilidade contínua (24x7) para registro de demandas por meio de portal ou e-mail.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento.

10.2. Por se tratar de uma solução de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Contratante, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação vigente.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), na qualidade de contratante:

11.1.1. Designar formalmente um fiscal e, se necessário, um gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente;

11.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho

da contratada, especialmente no que se refere aos dados institucionais, domínios e contas de usuário que serão utilizados para a ativação das licenças;

11.1.3. **Promover, quando necessário, os acessos técnicos da contratada às plataformas ou ambientes institucionais**, estritamente no escopo da execução contratual;

11.1.4. **Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato**, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após o atesto do fiscal do contrato;

11.1.5. **Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer não conformidade identificada na prestação dos serviços**, concedendo prazo razoável para sua correção, conforme previsto nas cláusulas contratuais;

11.1.6. **Garantir que as licenças adquiridas sejam utilizadas exclusivamente por usuários vinculados à SMSUB**, respeitando as condições de uso estabelecidas pelo fabricante;

11.1.7. **Zelar pela correta utilização das licenças e serviços contratados**, respeitando as normas de uso estabelecidas pela Adobe Inc. e evitando o uso indevido ou fora do escopo contratado;

11.1.8. **Solicitar, quando necessário, ajustes na alocação ou redistribuição das licenças**, observando os limites previstos no contrato e os critérios de elegibilidade dos usuários;

11.1.9. **Adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento adequado das licenças de uso do software Adobe Creative Clouda, bem como pela prestação de suporte técnico e demais obrigações inerentes ao objeto contratual, conforme descrito a seguir:

12.1.1. Fornecimento das Licenças

- Disponibilizar as licenças, conforme quantitativo estabelecido na Seção 4 deste Termo de Referência.
- Assegurar que as licenças sejam **oficiais, válidas e registradas no nome da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)** ou vinculadas ao seu domínio institucional, sem qualquer limitação de funcionalidades ou direitos de uso.

12.1.2. Prazo de Ativação

- Efetuar a entrega e ativação das licenças, conforme prazo estabelecido na Seção 5 deste Termo de Referência.

12.1.3. Suporte Técnico

- Prestar suporte técnico **remoto em português**, sempre que solicitado pela Administração, durante todo o período de vigência das licenças, com atendimento dentro dos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- Prestar esclarecimentos e orientações básicas quanto à ativação, uso e configuração inicial das licenças.

12.1.4. Atualizações e Manutenção

- Garantir o acesso a **todas as atualizações e melhorias disponibilizadas pelo fabricante** durante o período contratado, sem ônus adicional para a Administração.
- Manter as licenças em pleno funcionamento e em conformidade com a versão mais recente e estável do software.

12.1.5. Conformidade Legal e Técnica

- Ser **revendedora ou parceira autorizada Adobe**, apresentando documentação comprobatória junto à proposta.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.
- Obedecer integralmente à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

12.1.6. **Sigilo e Segurança**

- Comprometer-se a manter o **sigilo das informações acessadas**, direta ou indiretamente, no exercício do contrato, zelando pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados da Administração Pública Municipal.

12.1.7. **Responsabilidade Técnica**

- Indicar um **ponto focal técnico** para interlocução com a área gestora do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento do fornecimento e resolução de eventuais intercorrências.

12.1.8. **Transição (Offboarding)**

Em caso de encerramento do contrato e não renovação, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a continuidade do serviço e a integridade dos dados institucionais:

- Prestar todo o apoio técnico necessário para a transição das licenças e a migração de ativos (Cloud Assets), bibliotecas e projetos para um novo console de gestão, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Garantir que todos os arquivos e dados armazenados na nuvem do fabricante permaneçam sob propriedade e controle exclusivo da SMSUB, facilitando sua exportação ou transferência sem perda de integridade.
- Assegurar a continuidade do acesso dos usuários aos seus ativos digitais durante todo o período de migração, evitando interrupções nas atividades da Secretaria.
- Após a confirmação da transição bem-sucedida, a CONTRATADA deverá observar o sigilo e a segurança das informações acessadas durante o processo, em conformidade com a LGPD.

13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação será conduzida conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, observando os prazos, condições e obrigações pactuadas entre as partes.

13.1.1. A execução se dará nas seguintes etapas e condições:

13.1.1.1. **Disponibilização das Licenças**

- A contratada deverá **disponibilizar e ativar as licenças contratadas** (Adobe Creative Cloud), no quantitativo e prazo estabelecido na Seção 4 e 5, respectivamente deste Termo de Referência.

13.1.1.2. **Ambiente de Uso**

- As licenças deverão ser vinculadas ao **domínio institucional da SMSUB** e atribuídas aos usuários previamente indicados pela contratante, de modo a assegurar a utilização plena e contínua da solução.

13.1.1.3. **Suporte e Atendimento Técnico**

- Durante todo o período de vigência, a contratada deverá **prestar suporte**

técnico remoto em língua portuguesa, garantindo a resolução de problemas relacionados à ativação, funcionamento, acesso e atualização das licenças.

- Os atendimentos deverão respeitar os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

13.1.1.4. **Atualizações**

- A contratada será responsável por **garantir acesso irrestrito às atualizações do software**, conforme disponibilizadas pelo fabricante ao longo do período contratual, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.1.5. **Fiscalização e Gestão Contratual**

- A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela SMSUB, responsável(is) por acompanhar e aferir a conformidade da entrega e do uso das licenças, além da qualidade do suporte prestado.
- A gestão do contrato será formalmente atribuída à Coordenação de Tecnologia da Informação para validar aspectos técnicos.

13.1.1.6. **Sanções e Penalidades**

- O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da contratada poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

13.1.1.7. **Encerramento e Eventual Renovação**

- Ao final da vigência, será avaliada a conveniência administrativa de **prorrogação contratual**, dentro dos limites legais permitidos, observando-se o interesse público, a vantajosidade da contratação e a continuidade dos serviços.

14. **GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma estabelecido será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante anotação formal por meio de **termo de apostilamento** ou documento equivalente, conforme disposto na legislação vigente.

14.3. A **Contratante exercerá fiscalização ampla, contínua e irrestrita** sobre a execução do objeto, por meio de **gestor do contrato, fiscal titular e fiscal suplente**, designados dentre os servidores integrantes da equipe técnica da **Coordenação de Tecnologia da Informação (COTI) da SMSUB**.

14.4. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços, manter registro próprio com as ocorrências relevantes, e determinar as providências necessárias para sanar falhas ou irregularidades observadas durante a vigência contratual.

14.5. Sempre que for constatada uma situação que exija decisão administrativa ou ação fora do limite de sua competência, o fiscal deverá comunicar **imediatamente à autoridade superior** para a devida análise e adoção de providências cabíveis.

14.6. O fiscal do contrato poderá contar com o **apoio técnico-jurídico e dos órgãos de controle interno da Administração Pública**, os quais deverão atuar de forma consultiva, subsidiando-o com informações relevantes e orientações necessárias à prevenção de riscos contratuais.

14.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a **responsabilidade integral da**

contratada pela entrega do objeto nos moldes contratados, incluindo eventuais imperfeições técnicas, vícios ocultos ou falhas que venham a comprometer o uso regular do serviço. A existência da fiscalização **não implica em corresponsabilidade da Administração**, nem de seus agentes ou prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Atraso no início da execução do objeto	Multa moratória de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 7 dias
Atraso superior a 7 dias	Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, podendo ensejar rescisão contratual
Inexecução parcial do contrato	Multa de 10% sobre o valor da parcela não executada
Inexecução total do contrato	Multa de 20% sobre o valor global do contrato
Descumprimento de obrigações contratuais ou determinações da fiscalização	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato
Não retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido	Multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho
Infrações de menor gravidade	Advertência

15.4. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

15.5. As multas poderão ser **descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA** ou cobradas administrativamente, devendo ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação.

15.6. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16. ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. A estimativa de preços para a aquisição de licenças de uso dos softwares **Adobe Creative Cloud** foi elaborada com base nos valores disponíveis no site oficial do fabricante (<https://www.adobe.com/br/creativecloud/plans.html#cct-all-apps-purchase-plans>).

16.2. Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), foi estimado o fornecimento de:

- **10 (dez) licenças do Adobe Creative Cloud for Teams All Apps - por usuário/ano**

16.3. Com base nas consultas realizadas, o preço unitário médio encontrado foi o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Modelo de Licenciamento	Custo unitário da licença	Custo Total
------	-----------	------------	-------------------------	---------------------------	-------------

1	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	10	VIP Governamental Subscrição Anual	R\$ 5.765,00	R\$ 57.650,00
---	---	----	------------------------------------	--------------	---------------

16.4. Os valores acima são meramente **estimativos** e servirão como **referência para a definição do valor máximo aceitável pela Administração**, não representando compromisso de pagamento. Os preços finais serão definidos conforme as propostas apresentadas no certame e respeitarão o critério de **menor preço global**, desde que observadas todas as condições técnicas e legais exigidas.

16.5. A estimativa apresentada encontra-se documentada nos autos e fundamenta-se no princípio da razoabilidade e na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme determina o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, com julgamento das propostas pelo critério de **menor valor global por item**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido.

17.3. Qualificação Técnica

17.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos e declarações:

17.3.1.1. Declaração formal de conhecimento das condições da contratação:

- Declaração de que o licitante tomou ciência de todas as informações, condições técnicas e operacionais, e peculiaridades locais necessárias ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- Esta declaração poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições da contratação.

17.3.1.2. Autorização do fabricante:

- Documento comprobatório de que o licitante é **revendedor autorizado pelo fabricante ou desenvolvedor** do software Adobe Creative Cloud, habilitado à comercialização dos produtos ofertados no certame.

17.3.1.3. Registro profissional:

- Comprovação de registro ou inscrição da empresa em conselho ou entidade profissional competente, com validade vigente, quando aplicável à natureza da atividade.

17.3.1.4. Capacidade técnica operacional:

- Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais, que comprovem a aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior à da presente contratação.

Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes características:

- Cessão temporária de direitos sobre programas de computador ou **assinatura de softwares em modalidade SaaS (Software as a**

Service);

- Escopo técnico equivalente ao objeto ora licitado (licenciamento de suítes de criação ou design);
- Execução de, pelo menos, **20% do quantitativo total** da contratação ora pretendida.

Observação Adicionais:

- Serão aceitos **vários atestados concomitantes**, cujo somatório comprove o quantitativo mínimo exigido;
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial do fornecedor;
- O fornecedor deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentação complementar que comprove a legitimidade dos atestados apresentados, como: cópia do contrato, endereço da contratante, local de execução e demais informações pertinentes.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Para fins de aferição da execução contratual, o **fabricante do software** ou seu representante autorizado deverá disponibilizar um **dashboard (painel de controle)** contendo informações que comprovem a ativação e a atribuição das licenças fornecidas, com identificação dos usuários vinculados, datas de ativação e status de utilização.

18.2. A medição do objeto será realizada de forma única, após a entrega integral das **10 (dez) licenças do Adobe Creative Cloud**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

18.3. O **pagamento será efetuado em parcela única**, com base no valor total do item efetivamente entregue e atestado, mediante a apresentação da **Nota Fiscal eletrônica**, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida, e do relatório de entrega contendo a vinculação das licenças.

18.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de **protocolização da Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.5. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual será verificada no momento da liquidação da despesa.



Alvaro Jose Martins Camara
Assistente Administrativo de Gestão
Em 16/03/2026, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152272926** e o código CRC **D2861E1B**.

ANEXO IV

DESCRITIVO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo detalhar as características técnicas, funcionalidades, requisitos mínimos e condições de fornecimento das licenças de software objeto do Termo de Referência.

1.2. As especificações aqui descritas complementam as disposições constantes no Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A solução consiste no fornecimento de **10 (dez) licenças de uso da suíte Adobe Creative Cloud**, em modalidade de subscrição anual.
- 2.2. As licenças deverão ser fornecidas em modelo corporativo, na modalidade **VIP Governamental (Value Incentive Plan - Government)**, conforme políticas de licenciamento do fabricante Adobe Inc..
- 2.3. O licenciamento deverá ocorrer de forma nominal, permitindo a atribuição das licenças a usuários definidos pela Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS LICENÇAS

Item	Produto	Modelo de Licenciamento	Vigência	Quantidade
1	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps	VIP Governamental	Subscrição anual (12 meses)	10

4. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

4.1. As licenças deverão garantir acesso às aplicações integrantes da suíte **Adobe Creative Cloud**, incluindo, no mínimo:

- Adobe Photoshop
- Adobe Illustrator
- Adobe InDesign
- Adobe Premiere Pro
- Adobe After Effects
- Adobe Acrobat Pro
- Adobe Lightroom

4.2. A solução deverá permitir integração entre as aplicações da suíte, possibilitando o compartilhamento de arquivos, bibliotecas e recursos entre os diferentes softwares.

4.3. Poderão também ser disponibilizadas outras aplicações e serviços integrantes da plataforma, conforme plano contratado e atualizações disponibilizadas pelo fabricante.

5. SERVIÇOS ASSOCIADOS À SOLUÇÃO

5.1. As licenças deverão incluir acesso aos serviços em nuvem disponibilizados pelo fabricante, conforme previsto no plano contratado.

5.2. Deverão estar incluídos, sem custo adicional durante a vigência da assinatura

- I - atualizações de versão durante o período de vigência;
- II - correções de segurança e patches;
- III - melhorias evolutivas disponibilizadas pelo fabricante;
- IV - acesso às bibliotecas e recursos compartilhados da plataforma.

6. GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS

6.1. A solução deverá disponibilizar ambiente de gerenciamento administrativo das licenças, permitindo à Administração:

- I - atribuição e revogação de usuários autorizados;
- II - acompanhamento da vigência das assinaturas;
- III - controle do número de licenças ativas;
- IV - monitoramento da utilização das licenças.

6.2. O gerenciamento deverá ocorrer por meio da plataforma administrativa disponibilizada pelo fabricante ou por ferramenta equivalente disponibilizada pela CONTRATADA.

6.3. A conta institucional cadastrada junto ao fabricante deverá permanecer vinculada à CONTRATANTE.

7. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

7.1. As aplicações deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados no ambiente tecnológico da Administração, incluindo:

- Microsoft Windows 11 (64 bits).

7.2. As aplicações deverão permitir instalação em estações de trabalho institucionais utilizadas pela Administração.

8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

8.1. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio de ativação digital vinculada à conta institucional da CONTRATANTE.

8.2. A disponibilização deverá ocorrer de forma integral e regular, garantindo o pleno funcionamento das aplicações durante todo o período de vigência contratual.

8.3. Deverá ser informado o endereço eletrônico oficial para download do software e o procedimento para gerenciamento das licenças junto ao fabricante.

9. GARANTIA DE ORIGINALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá garantir que todas as licenças fornecidas são originais e emitidas oficialmente pelo fabricante Adobe Inc..

9.2. Em razão das políticas de comercialização do fabricante para o setor público, o fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente autorizada ou certificada para comercialização de licenças governamentais.

9.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da autenticidade das licenças fornecidas.

10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A solução deverá observar boas práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações eventualmente tratadas durante a utilização das licenças.

10.2. O acesso à solução deverá ocorrer mediante autenticação de usuários autorizados pela Administração, permitindo o controle e gerenciamento das contas vinculadas às licenças.

10.3. A plataforma deverá adotar mecanismos de comunicação segura e disponibilizar atualizações periódicas de segurança, incluindo correções de vulnerabilidades e patches durante toda a vigência das licenças.

11. SUPORTE E DOCUMENTAÇÃO

11.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pelo fabricante ou por meio de sua rede

autorizada.

11.2. O suporte deverá contemplar, no mínimo:

- I - atendimento remoto para dúvidas e orientações de uso;
- II - acesso à base de conhecimento e documentação técnica do fabricante;
- III - suporte para resolução de problemas técnicos relacionados às licenças.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os manuais, guias de utilização e demais documentos técnicos necessários à correta instalação, utilização e operação das soluções fornecidas.

ANEXO V - NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps, em modalidade de subscrição anual, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer por meio de ativação digital vinculada à conta institucional da CONTRATANTE junto ao fabricante.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as orientações necessárias para acesso, ativação e gerenciamento das licenças.

3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A solução deverá observar boas práticas de segurança da informação adotadas pelo fabricante, incluindo:

- disponibilização de atualizações e correções de segurança durante o período de vigência da assinatura;
- autenticação segura para acesso às contas de usuário;
- proteção de dados armazenados ou processados na plataforma.

A solução deverá permitir a utilização de mecanismos de autenticação e gestão de usuários compatíveis com o ambiente corporativo da Administração.

4. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DE LICENCIAMENTO (COMPLIANCE)

4.1. A CONTRATADA deverá garantir que todas as licenças fornecidas são originais e oficialmente emitidas pelo fabricante Adobe Inc.

4.2. As licenças deverão estar devidamente registradas em nome da CONTRATANTE na plataforma oficial do fabricante.

4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da autenticidade das licenças fornecidas.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir autorização ou certificação do fabricante que a habilite a comercializar licenças destinadas ao setor governamental.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico especializado em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando atendimento remoto e, quando comprovadamente necessário, atendimento presencial, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE.

5.2. O suporte deverá ser prestado por meio de Central de Atendimento própria ou do fabricante, contemplando, obrigatoriamente:

número telefônico de discagem gratuita (0800);

portal eletrônico ou sistema específico para abertura, registro e acompanhamento de chamados;

canal eletrônico oficial (e-mail ou plataforma de service desk).

5.3. O atendimento abrangerá, no mínimo:

5.3.1. Esclarecimentos relativos à instalação, parametrização, configuração e correta utilização dos softwares contratados;

5.3.2. Orientações técnicas acerca de funcionalidades, recursos disponíveis e melhores práticas de uso;

5.3.3. Apoio na identificação, diagnóstico e resolução de falhas, erros, inconsistências, degradação de desempenho ou indisponibilidades;

5.3.4. Disponibilização e encaminhamento de correções, patches, atualizações de versão, recomendações técnicas, comunicados de segurança e demais procedimentos oficialmente fornecidos pelo fabricante.

5.4. Todos os chamados técnicos deverão, obrigatoriamente, gerar número de protocolo individualizado, assegurando rastreabilidade integral das demandas, transparência no atendimento, controle gerencial e possibilidade de auditoria pela CONTRATANTE.

5.5. O suporte deverá ser executado por equipe técnica devidamente qualificada e certificada nas soluções contratadas, com comprovada capacitação e experiência, garantindo respostas técnicas consistentes, fundamentadas e tempestivas, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação, a integridade dos dados e a estabilidade dos serviços executados no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (sla)

6.1. Para fins de mensuração de desempenho contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta, contados em horas úteis:

a) até 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento de suporte geral, compreendendo dúvidas técnicas, dificuldades operacionais e esclarecimentos quanto ao funcionamento da plataforma;

b) até 8 (oito) horas úteis para tratamento de incidentes críticos de acesso, assim considerados aqueles que impeçam login, visualização, extração, atualização ou compartilhamento de relatórios e dashboards, comprometendo substancialmente a utilização da ferramenta e as atividades institucionais;

c) até 48 (quarenta e oito) horas úteis para solicitações administrativas ou técnicas relacionadas à renovação, revalidação, extensão, reconfiguração ou ajuste de licenças previamente adquiridas.

6.2. O atendimento técnico deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico (portal, sistema de chamados ou e-mail corporativo), sem prejuízo do atendimento telefônico.

6.3. A tratativa técnica deverá ocorrer em língua portuguesa, durante o horário comercial da SMSUB (das 08:00 às 18:00, em dias úteis), mantida, contudo, a disponibilidade contínua (24x7) para registro de demandas por meio de portal ou e-mail.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento.

7.2. Por se tratar de uma solução de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Contratante, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação vigente.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para fins de aferição da execução contratual, o fabricante do software ou seu representante autorizado deverá disponibilizar um dashboard (painel de controle) contendo informações que comprovem a ativação e a atribuição das licenças fornecidas, com identificação dos usuários vinculados, datas de ativação e status de utilização.

8.2. A medição do objeto será realizada de forma única, após a entrega integral das 10 (dez) licenças do Adobe Creative Cloud, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB).

8.3. O pagamento será efetuado em parcela única, com base no valor total do item efetivamente entregue e atestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida, e do relatório de entrega contendo a vinculação das licenças.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual será verificada no momento da liquidação da despesa.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Atraso no início da execução do objeto	Multa moratória de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 7 dias
Atraso superior a 7 dias	Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, podendo ensejar rescisão contra
Inexecução parcial do contrato	Multa de 10% sobre o valor da parcela não executada
Inexecução total do contrato	Multa de 20% sobre o valor global do contrato
Descumprimento de obrigações contratuais ou determinações da fiscalização	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato
Não retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido	Multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho
Infrações de menor gravidade	Advertência

9.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

9.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente, devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

9.6. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
